

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

1.2. Natureza: fornecimento contínuo de bem de consumo comum, sob demanda.

1.3. Quantitativos estimados (referenciais), conforme DFD:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Gasolina Comum	Litros	6.600
02	Óleo Diesel S-10	Litros	11.000

1.4. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou de sua formalização equivalente, por se tratar de fornecimento contínuo destinado à manutenção regular das atividades operacionais do CPAC, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovadas a vantajosidade, a manutenção das condições contratuais e a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Início estimado do fornecimento:** a partir de abril/2026 (poderá ser ajustado conforme a instrução do processo).

1.6. Local de fornecimento/retirada: o abastecimento de combustíveis ocorrerá diretamente no posto revendedor contratado/credenciado, mediante requisição/autorização emitida pela Contratante, conforme rotinas definidas neste TR.

1.7. Catálogo de Padronização: a contratação observará a padronização interna eventualmente existente e, quando aplicável, as especificações usuais de mercado e normas técnicas/regulatórias (ex.: ANP), com descrição objetiva no presente TR.

1.8. Garantia/assistência técnica: por se tratar de combustíveis, bens de consumo imediato, não se aplica garantia típica de bens duráveis. Os produtos, contudo, deverão atender às especificações técnicas e aos padrões legais de qualidade, cabendo à contratada a imediata regularização ou ressarcimento em caso de desconformidade, sem ônus para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre de demanda já existente, relacionada ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do CPAC, indispensável para a continuidade das atividades operacionais do Consórcio, conforme registrado no DFD.

2.2. Por se tratar de contratação de baixo vulto e objeto comum, o procedimento poderá ser processado como contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado final se enquadre no limite legal aplicável, observando-se que, por se tratar de consórcio público, os limites do art. 75, incisos I e II, são aplicados em dobro (art. 75, § 2º).

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada e devidamente motivada nos autos, em razão da baixa complexidade, solução padronizada e enquadramento preliminar na dispensa por valor (art. 75, II), conforme justificativa específica acostada ao processo.

2.4. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo do Consórcio, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), bem como alinhada à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observadas as dotações e disponibilidades orçamentárias correspondentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução escolhida: fornecimento parcelado, com abastecimento no posto revendedor contratado/credenciado, mediante requisições/autorização do CPAC, permitindo

atendimento contínuo às necessidades de operação e manutenção da frota, caracterizando-se como fornecimento contínuo para fins de planejamento da vigência contratual.

3.2. Elementos da solução:

- (i) fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis automotivos, observadas as especificações técnicas e padrões de qualidade aplicáveis;
- (ii) adoção de rotinas de solicitação, autorização, abastecimento e controle por meio de requisições, ordens internas, cupons, relatórios ou instrumentos equivalentes;
- (iii) registro e rastreabilidade do consumo, com identificação mínima do item fornecido, quantidade, data do abastecimento ou retirada, veículo/equipamento atendido, bem como correspondente documentação fiscal;
- (iv) fiscalização do fornecimento quanto à regularidade da execução, compatibilidade dos quantitativos, observância dos preços contratados e conformidade do produto com as exigências legais, regulamentares e contratuais.

3.3. Ciclo de vida:

trata-se de bens de consumo corrente e utilização imediata ou gradual, destinados ao abastecimento da frota e à operação dos equipamentos, cujo ciclo de vida se exaure com o consumo regular do produto, não se caracterizando como bem permanente. O fornecimento deverá observar condições adequadas de armazenamento, manuseio e comercialização, em conformidade com as normas aplicáveis, sendo vedada a entrega de produto em desconformidade com as especificações técnicas, com indícios de adulteração, contaminação ou comprometimento de sua qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: deverão ser observadas, no que couber, práticas de sustentabilidade e de conformidade ambiental aplicáveis ao comércio varejista de combustíveis, especialmente: (i) atendimento aos padrões de qualidade e às especificações técnicas e regulatórias pertinentes; (ii) adoção, no estabelecimento da contratada, de medidas de prevenção de vazamentos, derramamentos e demais ocorrências com potencial de dano ambiental; e (iii) observância das normas ambientais, de segurança e de operação aplicáveis à armazenagem, manuseio e comercialização de combustíveis.

4.2. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de fornecimento direto no estabelecimento da contratada, sem prejuízo de esta se abastecer regularmente junto à cadeia de distribuição autorizada, permanecendo integralmente

responsável pela qualidade do produto, pela regularidade do fornecimento e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. **Garantia contratual:** não será exigida garantia contratual, considerando a natureza comum do objeto, o baixo risco da contratação e a forma usual de execução, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventual fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas, legais e contratuais.

4.4. **Vistoria:** não se aplica vistoria técnica prévia, por se tratar de fornecimento parcelado de combustíveis mediante abastecimento direto em posto revendedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução:** o fornecimento será parcelado e ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante requisição/autorização emitida pelo CPAC, com identificação do veículo/equipamento, data, quantidade e responsável pelo recebimento.

5.2. **Local e período:** O abastecimento será realizado no posto revendedor devidamente contratado/credenciado. O atendimento ocorrerá de acordo com as necessidades operacionais do CPAC, em dias úteis e não úteis, garantindo a regularidade e a continuidade dos serviços.

5.3. **Condições dos produtos:** os combustíveis deverão atender às especificações e padrões de qualidade vigentes (inclusive ANP), com fornecimento de diesel S-10 e gasolina comum.

5.4. **Crítérios mínimos de controle:** o fornecedor deverá manter registros mínimos do fornecimento (cupom/nota, requisição, indicação do quantitativo e identificação do solicitante), permitindo auditoria e rastreabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscal, responsáveis por: (i) acompanhar a execução; (ii) conferir requisições e registros de fornecimento; (iii) atestar as notas fiscais/faturas; (iv) registrar ocorrências; e (v) propor medidas corretivas e sanções quando cabíveis.

6.2. **Instrumentos de controle:** requisições/autorização, relatórios de consumo/fornecimento, quando solicitados, documentos fiscais e registros internos de abastecimento/manutenção.

6.3. Dispensabilidade da matriz de riscos/análise de riscos: nos termos do art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto (fornecimento rotineiro, comum e de baixa complexidade), fica dispensada a elaboração de matriz de riscos/análise de riscos específica, uma vez que o planejamento envolve solução extremamente simples e padronizada, sendo suficientes os controles previstos no DFD, neste TR, na pesquisa de preços/justificativa de preço, na fiscalização contratual e nas cláusulas essenciais do instrumento contratual.

6.4. Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações deste TR, observando padrões de qualidade e conformidade regulatória (inclusive ANP, quando aplicável);
- b) Executar o fornecimento/abastecimento somente mediante requisição/autorização da Contratante, registrando data, quantitativo, identificação do veículo/equipamento e responsável pelo recebimento;
- c) Emitir documentação fiscal idônea e compatível com o fornecimento efetivamente realizado;
- d) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- e) Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. Obrigações da Contratante:

- a) Autorizar o fornecimento, contendo as informações mínimas necessárias ao controle e rastreabilidade;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando gestor e fiscal do contrato;
- c) Atestar o recebimento do objeto e a conformidade das notas fiscais/faturas, promovendo a liquidação e o pagamento na forma pactuada;
- d) Comunicar formalmente à Contratada eventuais ocorrências, exigindo a correção de falhas e aplicando providências quando cabíveis.

6.6. Penalidades e sanções administrativas:

O inadimplemento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir, conforme o caso: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa pertinente.

6.7. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro: Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, o reajuste dos preços,

se aplicável, somente será admitido após o transcurso do interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, mediante aplicação do índice expressamente previsto no instrumento contratual. Em qualquer hipótese, o valor unitário resultante do reajuste não poderá superar o preço de bomba regularmente praticado pela contratada ao consumidor final, à vista, para o mesmo combustível, na data do abastecimento, prevalecendo o menor valor. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser analisado mediante requerimento formal e fundamentado, devidamente instruído com prova idônea da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Recebimento:** o recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência do fornecimento/abastecimento, com registro em requisição/autorização e validação pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.2. **Liquidação:** a liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, com verificação da conformidade do fornecimento e da documentação fiscal.

7.3. **Prazo de pagamento:** o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto e o recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura, observadas as rotinas administrativas do CPAC.

7.4. **Forma de pagamento:** mediante transferência bancária/crédito em conta indicada pelo fornecedor, vedado pagamento antecipado. Pagamento apenas pelo fornecimento efetivamente realizado e atestado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Modalidade/procedimento:** contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), mediante procedimento formalizado e instruído na forma do art. 72.

8.2. **Forma de realização:** preferencialmente por meio eletrônico (E-mail), mediante cotação prévia e recebimento de propostas de outros interessados por e-mail, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. **Critério de julgamento:** menor preço por item, desde que atendidas as especificações e condições deste TR, observada a aceitabilidade do preço e a regularidade da documentação.

8.4. Exigências de habilitação: deverão ser exigidos, no mínimo, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, na extensão proporcional ao risco e ao vulto da contratação, conforme instrumento convocatório/aviso de contratação direta.

I – Habilitação jurídica: ato constitutivo/contrato social e alterações, devidamente registrados, e prova de inscrição no CNPJ;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidões/provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, conforme exigido no aviso/instrumento;

III – Qualificação econômico-financeira: documentos compatíveis com o vulto e o risco da contratação, podendo ser limitada à comprovação mínima prevista no instrumento (quando aplicável);

IV – Qualificação técnica: Comprovar que o estabelecimento está autorizado e regular perante a ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, por meio de consulta/impressão do cadastro da ANP ou documento equivalente, bem como licença e/ou alvará de funcionamento, quando legalmente exigível;

V – Declarações: inexistência de fato impeditivo; cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição (trabalho de menores); e demais declarações/modelos previstos no processo de contratação direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativa preliminar: conforme a cotação realizada, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 125.290,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa reais)**, tendo como referência os **menores valores unitários** apresentados pelas empresas consultadas na cotação.

9.2. Os preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentos de suporte constarão do processo administrativo e poderão integrar anexo classificado, quando cabível, observado o regramento aplicável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.1.1. A contratação guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano de Contratações Anual do CPAC, nos termos do planejamento institucional e da programação orçamentária aplicável.

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE E	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.30.00.00	18800000

Ribeirópolis/SE, 25 de março de 2026.

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE

DESPACHO

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender às necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

Aprovo o Termo de Referência Consolidado (TR), anexo aos autos, e **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução para contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 25 de março de 2026.

DIOGO MENEZES MACHADO
CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
PRESIDENTE